



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 161/03 DE 29 DE MAIO DE 2003**

**DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS  
SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do  
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc.etc.etc.,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da  
Constituição Federal (1988);

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 76 da CLT-  
Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto – Lei Nº 5452 de  
01 de Maio de 1943, combinado com o  
**ENUNCIADO Nº 228** do Tribunal Superior do  
Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar Nº  
005/93 de 27 de Outubro de 1993, do  
município de Santa Rita do Pardo – MS, em  
seu artigo 156, inciso II;

**CONSIDERANDO**, o Relatório de Situação de Insalubridade  
expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da  
Rosa – CRM/MS – 140;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizado o pagamento de insalubridade à servidora  
municipal, que presta serviços em atividades considerados  
insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 – Ministério do  
Trabalho, conforme a classificação seguinte:

**CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar – Grau  
de Risco 03 – Grau Médio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Adriana Aparecida de Freitas	Aux. de Enfermagem	20%	R\$ 48,00

**ARTIGO 2º-** O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

**ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2003.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Edson Soares Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Secretário de Controle e Gestão

